

A comissão sugere que Artigo 13 tenha a seguinte redação que responde à demanda apresentada na assembléia, segundo a qual os representantes eleitos para os Conselhos Superiores teriam seus respectivos suplentes.

Art. 13 Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos para docentes e técnicos-administrativos, ou de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

§ 1º Os representantes em Órgãos Colegiados terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

§ 2º Após a recondução, um novo mandato só poderá ocorrer cumprido o interstício mínimo de um mandato.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em caso de vacância nos termos do Regimento Geral.